

RESOLUÇÃO DIR/018/2026

Estabelece regras para parcelamento de dívidas cobradas pela Área de Mobilidade Comercial nos serviços de Táxi.

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no exercício da competência a ela delegada pelo art. 5º, § 8º, inc. III, do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012,

Considerando a possibilidade de a Administração Pública realizar acordos administrativos quando vantajosos;

Considerando que a mútua concessão é inerente à figura do acordo;

Considerando o protocolo 01-149774/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos dos autorizatários junto à URBS, relativos a taxas de outorga, taxas gerenciais, multas e acordos não cumpridos, referentes a períodos anteriores a 2025, poderão ser quitados nas modalidades previstas neste artigo.

§ 1º. Na modalidade de boleto bancário, o parcelamento dependerá da formalização de acordo de confissão de dívida e observará as seguintes condições:

I – o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas;

II – o montante a ser parcelado será consolidado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes encargos, nesta ordem:

a) atualização monetária dos valores originais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo;

b) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* sobre o valor atualizado monetariamente;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre a soma do valor atualizado e acrescido dos juros.

III - Na modalidade de boleto bancário o acordo deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas.

§ 2º. Na modalidade de cartão de crédito, o parcelamento observará as seguintes condições:

I – o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas;

II – quaisquer tarifas, encargos financeiros, taxas de administração ou juros cobrados pela operadora do cartão de crédito serão de responsabilidade exclusiva do autorizatário;

III – o parcelamento por cartão de crédito não se sujeitará à incidência da atualização monetária, da multa e dos juros previstos no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º. A dispensa dos encargos prevista no inciso III do § 2º justifica-se pela garantia de recebimento pela URBS e pela eficiência administrativa proporcionada pelo pagamento por cartão de crédito, modalidade que reduz custos operacionais de administração, controle e eventual cobrança do acordo pactuado.

§ 4º. Excepcionalmente, quando o autorizatário possuir débitos que atendam ao critério previsto no caput, será admitida a inclusão, no mesmo parcelamento, de débitos mais recentes, relativos aos exercícios subsequentes.

Art. 2º. A negociação financeira de que trata esta Resolução será conduzida pela Área de Mobilidade Comercial – AMC, a qual, após a formalização do acordo, deverá encaminhá-lo à Área Financeira da URBS, para fins de controle, acompanhamento e cobrança.

Art. 3º. A Área Financeira da URBS será responsável pelo acompanhamento da adimplência dos Termos de Confissão e Parcelamento de Dívidas formalizados pela Área de Mobilidade Comercial.

Parágrafo único. Para fins de controle e verificação dos valores inadimplidos, a Área Financeira poderá utilizar os sistemas, relatórios e demais ferramentas de gestão disponíveis, inclusive aqueles empregados no gerenciamento dos contratos e autorizações pela Área de Mobilidade Comercial.

Art. 4º. Constatado o inadimplemento, a Área Financeira deverá comunicar o autorizatário acerca da ausência de pagamento, preferencialmente por meio simples, célere e adequado, a fim de oportunizar a regularização voluntária do débito.

§ 1º. O permissionário inadimplente poderá ter seu nome inscrito nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Persistindo o inadimplemento após a comunicação inicial, a Área Financeira adotará as providências administrativas cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

§ 3º. Esgotadas as medidas administrativas de cobrança, a Área Financeira encaminhará o expediente à Área de Mobilidade Comercial, para adoção das providências cabíveis no âmbito da autorização.

§ 4º. Sem prejuízo às medidas administrativas, a Área de Mobilidade Comercial deverá comunicar a Área Jurídica da URBS para promover mecanismos de cobrança judicial.

Art. 5º. A transferência da autorização fica condicionada, durante a vigência do acordo de parcelamento, à quitação integral dos valores pactuados.

Art. 6º. É vedada a renegociação ou o reparcelamento dos débitos incluídos em acordo de confissão e parcelamento de dívida firmado com fundamento nesta Resolução, não sendo admitida a celebração de novo acordo sobre valores já parcelados.

§ 1º. A vedação prevista no caput não impede a quitação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor pelo autorizatário.

§ 2º. Para os acordos firmados através de pagamento por boleto bancário, em caso de antecipação, os valores dos juros deverão ser descontados.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Mobilidade Urbana da URBS.

Art. 8º. Fica revogado o art. 3º da Resolução DIR/35/2025.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER
ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica e de Integridade

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

ELCIO CASAGRANDE
Diretor de Planejamento e
Desenvolvimento